



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6062, DE 2019

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para permitir que os passageiros de táxis compartilhem corrida e que os taxistas possam levar e trazer o mesmo grupo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1835336&filename=PL-6062-2019



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para permitir que os passageiros de táxis compartilhem corrida e que os taxistas possam levar e trazer o mesmo grupo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. No exercício da profissão de taxista, os motoristas poderão, observados os regulamentos municipais:

I - levar passageiros individualmente;

II - levar grupos de passageiros;

III - levar passageiros que não têm relações entre si, mas que têm destino e origem próximos, desde que eles aceitem compartilhar a corrida e o valor da tarifa;

IV - levar passageiro ou grupo de passageiros para outro Município ou Estado e, se for o caso, trazê-los de volta ao Município de origem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903867>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 105/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.062, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para permitir que os passageiros de táxis compartilhem corrida e que os taxistas possam levar e trazer o mesmo grupo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.563/2025



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.468, de 26 de Agosto de 2011 - LEI-12468-2011-08-26 - 12468/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12468>
- art2